POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

DA

Oz Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ 47.313.616/0001-86

ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Oz Capital Gestora de Recursos Ltda. ("**Oz Capital**" ou "**Gestora**") e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

O presente documento refere-se à Política de Gestão de Risco ("**Política**") da Oz Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.313.616/0001-86, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ataulfo de Paiva, nº 1.120, sala 502, Leblon, CEP 22440-035 ("**Gestora**").

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que devem ser observadas e seguidas por todos os "**Colaboradores**" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora, para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, na qualidade de representante dos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas sob sua gestão ("**Fundos e Carteiras**"), visando primordialmente a preservação do capital dos investidores da Gestora, seguindo os preceitos, regulação e autorregulação aplicáveis, incluindo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("**Código ANBIMA**") e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("**Regras e Procedimentos de AGRT**"), bem como seus Anexos Complementares aplicáveis às carteiras administradas e aos fundos de investimento.

Este documento é parte integrante do programa de *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com as exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, e treinamentos aplicáveis.

A Gestora entende que, ao criar esta Política, contendo regras claras e bem definidas, atenderá não só às exigências regulatórias, mas também ao melhor interesse dos seus clientes.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora.

Os Regulamentos dos Fundos de Investimentos e os Contratos das Carteiras geridas pela Gestora, pautados sempre nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, deverão sempre constar disposição esclarecendo que a presente Política, embora bastante adequada e completa, não constitui garantia de limitação da possibilidade de perda para tais investimentos e/ou para os clientes/investidores da Gestora, restando claro que não existirá qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos e Carteiras, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados por seus clientes e investidores.

2. Responsabilidade e Governança

O Diretor de Risco e Compliance (CCO), responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, será a pessoa responsável pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na área responsável pelo gerenciamento de risco dos ativos sob gestão da Gestora ("**Área de Risco**" ou "**Área de Risco e Compliance**"). O Diretor de Risco e Compliance exerce suas funções com independência

e não atua em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, na Gestora ou fora dela.

Essa Política, bem como suas diretrizes, métricas, ferramentas de controle e os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco e Compliance, que é formado (i) pelo Diretor de Risco e Compliance, que o preside; (ii) pelo backup do Diretor de Risco e Compliance (CCO), que não exerce funções na Área de Gestão; e (iii) por 1 (um) membro da equipe de gestão, sem direito a voto.

A Área de Risco e Compliance possui independência funcional em relação à Área de Gestão. As avaliações realizadas pela Área de Risco e Compliance, inclusive os vetos e ressalvas apresentados ao Comitê de Investimentos, são documentadas e arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O Diretor de Risco e Compliance poderá delegar certas funções de controle e monitoramento a Colaboradores qualificados para tanto, dentro do limite permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

O Comitê de Risco e Compliance é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos. Caso o Diretor de Risco e Compliance verifique qualquer necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema.

O Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo, mensalmente, ou de forma extraordinária, na hipótese de algum de seus membros entender necessário, sendo que suas decisões serão formalizadas em atas (inclusive em formato de e-mail), acompanhadas dos materiais que as subsidiaram, mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores e à ANBIMA, por no mínimo 5 (cinco) anos.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pelo diretor da Gestora responsável pela administração da carteira de valores mobiliários da Gestora ("**Diretor Administrador de Carteiras**") e pelos eventuais Colaboradores atuantes na equipe de gestão de recursos. Nesse caso, o controle e monitoramento do risco de mercado é uma obrigação compartilhada do Diretor Administrador de Carteiras e do Diretor de Risco e Compliance.

Por fim, a Área de Risco deverá atuar de forma preventiva, sendo responsável por alertar, comunicar, informar e solicitar quaisquer providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente pela Gestora.

A Área de Risco e Compliance elabora, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando as Carteiras e os Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos no período, o consumo dos limites, as extrapolações verificadas, as providências adotadas e os prazos de regularização, reportando-o ao Diretor Administrador de Carteiras, ao Diretor de Risco e Compliance e à Diretoria da Gestora. Situações relevantes são reportadas de imediato. Esta Política é publicada no website da Gestora, com indicação da data de vigência e da data da última revisão, e os documentos previstos nesta Seção são mantidos em arquivo por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

3. Limites de Exposição

Todos os Fundos e Carteiras geridos pela Gestora, de uma maneira geral, devem possuir limites de exposição a risco objetivamente definidos.

A Área de Risco monitora as principais métricas de risco dos Investimentos.

Como gestora de recursos, a Gestora exercerá suas atividades em conformidade com as políticas de investimento descritas nos Regulamentos dos Fundos de Investimentos e nos Contratos das Carteiras geridos pela Gestora, pautados sempre nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, e, sempre, dentro dos limites do seu mandato.

4. Gerenciamento de Riscos

A Gestora reconhece que o investimento de recursos nos mercados financeiros e de capitais engloba a tomada de determinado grau de risco compatível com o retorno almejado. Dessa forma, sem prejuízo de riscos específicos a depender do produto, os principais riscos comumente associados aos Fundos e Carteiras são:

1. Risco Operacional;
2. Risco de Mercado;
3. Risco de Crédito e Contraparte;
4. Risco de Concentração; e
5. Risco de Liquidez.

4.1. Risco Operacional

O risco operacional decorre de eventuais perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas (infraestrutura/TI) ou de eventos externos. Inclui, ainda, o risco legal associado à inconformidade ou falha de contratos firmados, bem como penalidades por violação legal ou indenizações por danos a terceiros decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Este risco é mitigado por meio da determinação de processos tais como segregação de funções, sistemas com acesso controlado por usuário e protegidos com senha, redução de intervenção humana nos processos e supervisão próxima do Diretor de Risco e Compliance.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora atua para que os processos sejam constantemente reavaliados, evitando que ocorram perdas por ineficiência ou inadequação de processos. Todo o processo de execução de ordens e checagem de posições de carteiras e custódia é feito em uma rotina de dupla checagem (feito e conferido), além da conferência diária e automática dos Fundos de Investimento e conferência da cota.

Eventuais perdas associadas ao risco operacional serão documentadas e armazenadas pelo

Diretor de Risco e Compliance em uma base de dados da Gestora, para fins, inclusive, de elaboração do Relatório Anual de Compliance, nos termos da Resolução CVM nº 21 e do Ofício Circular nº 2/2021/CVM/SIN.

No que tange especificamente a riscos de infraestrutura, os dados eletrônicos da Gestora são mantidos em servidores com acesso restrito à equipe, através do serviço Microsoft OneDrive, permitindo a integração dos serviços de e-mail, agenda e determinados documentos de forma compartilhada, cujos dados armazenados são replicados em tempo real para um centro de dados de backup, que é submetido a revisões de segurança.

4.2. Risco de Mercado

O risco de mercado está associado à possibilidade de perda dos Investimentos realizados nos Fundos e Carteiras em razão de oscilação negativa no preço dos ativos diante das condições de mercado. O risco de mercado é acompanhado e controlado pela Gestora e pelos administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Gestora.

Com relação às métricas adotadas, a Gestora realiza o controle de exposição via sistemas terceirizados por empresas de reputação reconhecida no mercado financeiro. O monitoramento das métricas de risco de mercado utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para simular o comportamento dos fatores de risco (taxas e preços) associados aos ativos dos Fundos e Carteiras e, consequentemente, estimar seus comportamentos nos possíveis cenários analisados.

A Gestora exerce atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, de forma que os limites de risco de mercado devem considerar os Fundos e Carteiras geridos pela Gestora, devendo ser estabelecido o perfil de risco e *suitability* de cada um.

O perfil de risco é considerado para a determinação de alocação dos Fundos e Carteiras, com identificação dos limites de exposição, VaR e Stress diários.

Limitações específicas de cada Carteira, conforme solicitação de cada cliente, deverão estar refletidas diretamente nos contratos celebrados com a Gestora.

Para os Fundos que apliquem recursos no exterior, a Gestora adotará como principal estratégia para a definição de qual fundo no exterior que irá aplicar a seleção diligente e minuciosa dos gestores e ativos investidos, sempre respeitando o disposto na Resolução CVM nº 175/22.

Embora o processo de controle e monitoramento do risco de mercado seja uma obrigação compartilhada pelo Diretor Administrador de Carteiras e do Diretor de Risco e Compliance, a atividade técnica da Área de Risco é totalmente independente da área de gestão e decisão de investimentos da Gestora.

Os Fundos utilizam as seguintes métricas para mensuração de risco de mercado: VaR (Value-at-Risk); *Stress Testing* (Teste de Estresse) e *Drawdown* Máximo Diário.

Abaixo se encontram detalhamentos de cada uma das 3 (três) métricas citadas:

4.2.1 VAR (*VALUE-AT-RISK*)

A metodologia de VaR (*value-at-risk*), amplamente disseminada nos principais mercados e centros financeiros do mundo, é uma das metodologias adotadas pela Gestora para o monitoramento de risco de mercado. A métrica indica a perda máxima esperada de uma carteira ou ativo para um certo nível de confiança e um determinado horizonte de investimento.

A Gestora pode utilizar tanto o método paramétrico como o de simulação histórica, conforme necessário e desde que aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance e pelo Diretor Administrador de Carteiras.

O método paramétrico presume que a distribuição dos retornos dos ativos segue uma distribuição estatística normal. Nesse caso, o VaR do portfólio é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{portfólio} = VM * DP * SQRT(t) * N(p)$$

Onde:
VM = Valor de mercado da carteira
DP = Desvio padrão da carteira
t = horizonte de tempo
N(p) = percentil da função de distribuição normal padronizada para o nível de probabilidade.

Seguem as características consolidadas da medida de risco referida:

- VaR Paramétrico Diário Máximo: 5% do patrimônio líquido;
- Nível de Confiança Padrão: 95%;
- Análise do movimento histórico do ativo;
- Divisão dos retornos em fatores de risco, possibilitando a estimação do VaR para cada classificação de risco;

4.2.2 *STRESS TESTING* (TESTE DE ESTRESSE)

A Gestora utiliza, também, a metodologia de *Stress Test*, ou "pior cenário", possibilitando uma estimativa de impactos financeiros decorrentes de variações acentuadas nos fatores de risco (taxas e preços), associados aos ativos dos Fundos e Carteiras. O *Stress Test* é uma ferramenta importante para incrementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatidade histórica não representa corretamente o risco atual.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

Cenários Históricos: Utiliza taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.

Cenários Probabilísticos: Impõe choques nas taxas e nos preços dos ativos levando em consideração um fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.

Cenários Hipotéticos: Aplica cenários específicos que podem ser definidos pela Área de Gestão. O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual

da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

4.2.3 *DRAWDOWN* MÁXIMO

Além das medidas anteriormente descritas, também será aplicada a metodologia de *Drawdown* Máximo. Essa medida estima a maior perda acumulada pela carteira, com base em dados históricos, sem restrição de janela de tempo. A métrica pode ser utilizada como um Stop Loss, estabelecendo um limite para a perda do fundo.

4.3. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito da Gestora está diretamente ligado ao risco de contraparte, definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por qualquer contraparte, como a possibilidade de perdas resultantes do não recebimento dos valores esperados do título adquirido, geralmente pela incapacidade do emissor de não honrar com o principal e/ou pagamento de valores secundários ou a possibilidade de que a outra ponta de uma operação deixe de cumprir com qualquer termo estabelecido no contrato firmado entre os Fundos e Carteiras geridos pela Gestora e o terceiro.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas.

O risco de cada contraparte é analisado a partir dos seguintes critérios:

I. Exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral)

II. Exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculada pelo VaR

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito e de contraparte nos Fundos e Carteiras, vale destacar algumas das medidas adotadas:

Custódia Qualificada:
Os Fundos e Carteiras geridos pela Gestora contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Ativos de Crédito Privado:
Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos e Carteiras controlados pela Gestora, deve ter limite previamente estabelecido, para cada Fundo e Carteira, pelo Comitê de Risco e Compliance. Ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco

e Compliance avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, sendo consideradas não somente as condições nominais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários probabilísticos e históricos. A autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Limites de crédito mais restritivos do que os presentes na política de investimentos dos Fundos e Carteiras poderão ser atribuídos no âmbito dos comitês internos da Gestora, os quais deverão ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

A Gestora deverá investir preferencialmente, em ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou (c) coobrigação integral por parte de instituições financeiras ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Previamente à implementação da operação, a Gestora deve assegurar que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

A Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros ao devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;

- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;

- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;

- Os controles e processos da Gestora são capazes de:

 I. Fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos e Carteiras, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos e Carteiras, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pelo Comitê de Gestão de Risco e Compliance;

 II. Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;

 III. Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;

 IV. Projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos e Carteiras, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor. Nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída nos relatórios diários checados pela Área de Risco.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, *ratings* atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

4.4. Risco de Concentração

Considerando a sistemática dos Fundos e Carteiras, o risco de concentração é a possibilidade de perdas decorrentes da não diversificação de classes de ativos ou setores econômicos. A análise de risco leva em consideração os ativos finais, uma vez que poderão ter, a depender de seus regulamentos e/ou contratos, limites e parâmetros diferentes, em consideração do perfil de risco de cada um. Não obstante, os limites e parâmetros de investimento definidos sempre serão seguidos e serão respaldados com base em estudos e análises quantitativas e qualitativas.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Fundos e Carteiras, a Área de Risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos Fundos e Carteiras devem conter detalhes das exposições por papel, setor, long short, exposição cambial, exposição a juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Não obstante, vale destacar que alguns Fundos e Carteiras podem possuir estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sempre em observância à regulamentação em vigor.

4.5. Risco de Liquidez

O risco de liquidez se traduz como a possibilidade de o Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Os Fundos, dessa forma, devem ter capacidade de honrar pedidos de resgates de seus investidores, sempre que solicitados, e sem que isso implique em venda dos ativos a custos abaixo do esperado ou em volume que afete negativamente o preço de mercado.

O monitoramento de risco de liquidez abrange Fundos nos quais os investidores podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, observadas suas regras de carência, e excluindo-se Fundos fechados, que possuem regras de liquidez próprias.

Como outra forma de manutenção do risco de liquidez, a Gestora faz uso de alavancagem quando de acordo com o estabelecido em sua estratégia e filosofia de investimentos.

Ressalta-se que a liquidez dos Fundos e Carteiras que investem em fundos é calculada com base na liquidez do Fundo Investido. Adota-se como parâmetro de liquidez o prazo para liquidação de resgate previsto no regulamento do(s) Fundos Investido(s).

O perfil do passivo de cada Fundo é composto inclusive, mas não limitadamente, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates solicitados pelos investidores e compras de ativos.

A Gestora considera que o maior resgate possível que possa acontecer é o resgate da totalidade dos recursos investidos no Fundo que detenha o maior patrimônio líquido sob gestão e o menor

prazo para liquidação de pedidos de resgate. Dessa forma, para fins de determinação do valor do patrimônio líquido de cada Fundo, considerar-se-á o valor disponível no último dia útil do mês imediatamente anterior.

Para o monitoramento de liquidez de seus Fundos e Carteiras, a Gestora utilizará sistemas terceiros e proprietários, ligados a fornecedores de dados independentes e aos principais ambientes de negociação de ativos do mundo.

Para evitar ativos ilíquidos em carteira, a Gestora considera fatores, como os *Bid-Ask Spreads* e a liquidez dos ativos em momentos de normalidade e de disfuncionalidade dos mercados, assim como o número de contrapartes que negociam os ativos de interesse, incluindo ambientes de bolsa e balcão (OTC's).

Alguns dos parâmetros de risco monitorados e que são acompanhados pelo Comitê de Risco e Compliance são:

- ADTV (Average Daily Traded Volume) numa janela móvel de 30 (trinta) dias; e

- *Bid-Ask Spreads* médio numa janela de 30 (trinta) dias.

A Área de Risco realiza testes de liquidez tomando como base o histórico de resgates e cenários altos de estresse para testar a capacidade do fundo para honrar potenciais resgates.

4.5.1. Monitoramento de Liquidez em Situações Excepcionais

Em casos excepcionais não previstos, dependendo das condições do mercado, os ativos investidos pelos Fundos e Carteiras de Investimento podem sofrer diminuição de negociabilidade. Nesses casos, a Gestora poderá ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade do Fundo de Investimento, bem como enfrentar dificuldade para honrar a totalidade dos resgates solicitados, ficando o fundo passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates, visando proteger os interesses dos cotistas, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

5. Monitoramento e Fluxo de Informações

A Área de Risco tem como objetivo realizar o monitoramento diário, em relação aos riscos de mercado, concentração, contraparte e liquidez.

É responsabilidade da Área de Risco realizar eventuais análises subjetivas de concentração dos Fundos e Carteiras e, caso identifique um risco relevante, poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco e Compliance deverá notificar, imediatamente, o Diretor Administrador de Carteiras para que realize o reenquadramento a partir do dia útil seguinte.

Controle de Enquadramento das Carteiras administradas. Em relação às Carteiras administradas, a Área de Risco e Compliance mantém Controle de Enquadramento, em planilha eletrônica proprietária ou sistema, que registra, para cada Carteira: (i) os limites previstos na política de investimento contratada com o Cliente (IPS), por classe de ativo, emissor, modalidade

e demais parâmetros ali definidos; (ii) a exposição atual em cada limite; (iii) o percentual de consumo de cada limite; e (iv) a indicação objetiva de eventuais extrapolações, com emissão de alerta preventivo, quando o consumo atingir o patamar definido pelo Comitê de Risco e Compliance, e de alerta de desenquadramento, quando o limite for excedido. Os alertas emitidos, o tratamento adotado e o prazo de regularização são registrados e consolidados no relatório mensal previsto nesta Política.

Veto e reenquadramento. O Diretor de Risco e Compliance detém poder de veto sobre operações potenciais que possam gerar desenquadramento aos limites regulatórios, contratuais ou internos, ou que contrariem as políticas e os manuais da Gestora, devendo o veto e sua fundamentação ser registrados em ata ou e-mail institucional. Caso o Diretor Administrador de Carteiras não promova o reenquadramento no prazo previsto acima, o Diretor de Risco e Compliance poderá determinar a redução ou a zeragem das posições necessárias ao reenquadramento, registrando a ocorrência, o tratamento e o prazo de regularização no relatório mensal de desenquadramentos.

Semestralmente, em reunião do Comitê de Risco e Compliance, os relatórios produzidos serão analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidos.

Além disso, nas referidas reuniões do Comitê de Risco e Compliance, também, deverão ser discutidos os potenciais riscos operacionais que os Fundos e Carteiras estão sujeitos, incluindo, por exemplo, a eficácia dos sistemas de monitoramento utilizados pela Gestora.

Caso seja descumprido qualquer procedimento, ou caso seja verificada alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Risco deverá submeter a questão ao Comitê de Risco e Compliance, com o objetivo de:

(i) Estabelecer um plano que vise o reenquadramento das carteiras aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
(ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado.

6. Metodologia de definição da escala de risco dos Fundos e suas classes

A Gestora será responsável pela classificação da escala de risco das classes, devendo seguir uma escala contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

6.1. **Critérios para escala de Risco**

Especificamente para a aplicação da metodologia de definição de escala de risco dos Fundos, a Gestora considera, além dos riscos mencionados acima, os seguintes critérios para estabelecer a escala de risco de cada Fundo e classe geridos:

a. Risco de taxa de juros;
b. Risco de índices de preços;
c. Risco de câmbio;

d. Risco de bolsa;
e. Risco de crédito;
f. Risco de liquidez;
g. Risco de commodities.
h. Demais riscos (definidos a critério do Diretor de Risco)

6.2. **Tabela de escala de risco das classes dos FIF**

Para cada classe de Fundo, é atribuída uma pontuação considerando o tipo de risco e a alocação potencial da respectiva classe, conforme tabela abaixo.

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	Escala de Risco (Pontuação mínima)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexado Índices	1
Renda Fixa Baixa Duração Soberano	1
Renda Fixa Baixa Duração Grau de Investimento	1
Renda Fixa Baixa Duração Crédito Livre	2
Renda Fixa Média Duração Soberano	2
Renda Fixa Média Duração Grau de Investimento	2
Renda Fixa Média Duração Crédito Livre	3
Renda Fixa Alta Duração Soberano	3
Renda Fixa Alta Duração Grau de Investimento	3
Renda Fixa Alta Duração Crédito Livre	3
Renda Fixa Livre Duração Soberano	3
Renda Fixa Livre Duração Grau de Investimento	3
Renda Fixa Livre Duração Crédito Livre	4
Renda Fixa Investimento no Exterior	3
Renda Fixa Investimento no Exterior Dívida Externa	3
Ações Indexado Índices	4
Ações Ativo Valor/Crescimento	4
Ações Ativo Dividendos	4
Ações Ativo Sustentabilidade/Governança	4
Ações Ativo Small Caps	4
Ações Ativo Índice Ativo	4
Ações Ativo Setoriais	4
Ações Ativo Livre	4
Ações Específicos FMP-FGTS	4
Ações Específicos Fechados de Ações	4

Ações Específicos Mono Ações	4
Ações Investimento no Exterior	4
Multimercado Alocação Balanceados	2
Multimercado Alocação Dinâmicos	2
Multimercado Estratégia Macro	3
Multimercado Estratégia Trading	4
Multimercado Estratégia Long and Short Neutro	3
Multimercado Estratégia Long and Short Direcional	3
Multimercado Estratégia Juros e Moedas	3
Multimercado Estratégia Livre	4
Multimercado Estratégia Capital Protegido	3
Multimercado Estratégia Específica	3
Multimercado Investimento no Exterior	3
Cambial	4

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.ozcapital.com.br). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@ozcap.com.br

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário "Conheça seu Colaborador" que será disponibilizado pela Área de Compliance.